



**Instituto de Previdência e Assistência  
Social do Servidor Público do  
Município de Petrópolis**

**LIVRO N.º 15  
TERMO N.º 16/2024  
FOLHA N.º 67**

**Contrato de Prestação de Serviços de Entidade Certificadora** que entre si fazem o **Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS** e a empresa **Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ**, na forma abaixo:

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano 2024, na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - INPAS, situado na rua Dr. Alencar Lima, 35, grupo 101/115, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.157.589/0001-60, compareceram de um lado o INPAS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Claudinei Constantino Portugal**, brasileiro, casado, portador do RG nº 08459066-0 IFP e do CPF nº 006.703.307-52, daqui por diante denominado **Contratante**, e de outro a empresa, **Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ**, situada na Avenida Araguaia, nº 1.544, Vila Nova, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.659.386/0001-00, neste ato representada por **Gilberto Gomes de Andrade**, brasileiro, portador do RG n.º 63.193.574-5 SSP/SP e do CPF n.º 064.894.946-04, doravante denominada **Contratada**, para assinar o presente contrato de prestação de serviços de **Auditoria de Certificação** do Programa de Certificação Institucional e Modernização de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - PRÓ-GESTÃO RPPS nível I, conforme despacho exarado no processo administrativo de nº 002122/2023, com base no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a prestação de serviços de auditoria de certificação de gestão do Programa de Certificação Institucional e Modernização de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - PRÓ-GESTÃO RPPS nível I, conforme especificação detalhada constante na proposta de nº 0229/2023 (doc. 21/23), que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a execução dos serviços, a **Contratada** se obriga a:

- I. Prestar os serviços de AUDITORIA, objeto deste contrato, em estrita observância às disposições da sua proposta, especificações e prazos estipulados;
- II. Empregar para execução dos serviços, ora contratados, apenas profissionais habilitados;
- III. Arcar com eventuais danos e/ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo, cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;



Instituto de Previdência e Assistência  
Social do Servidor Público do  
Município de Petrópolis

LIVRO N.º 15  
TERMO N.º 16/2024  
FOLHA N.º 68

- IV. Atender às determinações regulares do representante designado pelo contratante, bem assim as da autoridade superior;
- V. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo;
- VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o Contratante se obriga a:

- I. Efetuar o pagamento convencionado na Cláusula Quinta do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- II. Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregada do serviço objeto deste contrato, livre acesso aos documentos necessários para a execução dos serviços;
- III. Designar, como responsável técnico pela fiscalização deste contrato, o Sr. **Jorge Felipe Piccoli Cardoso** – matrícula n.º 1160-6, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- IV. Notificar a contratada, imediatamente, sobre qualquer irregularidade tais como falhas e incorreções, observadas na execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com vigência a contar da certificação da empresa, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, nos termos previstos em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada receberá pelo serviço objeto do presente o valor de **R\$8.430,00** (oito mil quatrocentos e trinta reais), mediante a depósito bancário.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento deverá ser realizado até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos relatórios e acompanhados de nota Fiscal/Fatura, a ser emitida sem rasuras e devidamente atestada pelo responsável designado para supervisionar a execução do contrato; CND's e o aceite do contratante, através de Ordem Bancária contra o Banco SICREDI, agência 3950, conta corrente nº 54157-5, em nome do contratado.

**Parágrafo segundo:** O valor contratado é fixo e irredutível, independente de alterações econômicas.



Instituto de Previdência e Assistência  
Social do Servidor Público do  
Município de Petrópolis

LIVRO N.º 15  
TERMO N.º 16/2024  
FOLHA N.º 69

**Parágrafo terceiro:** Sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o **Contratante** ficará sujeito a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.

**Parágrafo quarto:** O pagamento será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2.º da Lei n.º 9.012/96.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **Contratada** ficará sujeita às seguintes sanções: a) Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; b) Em caso de atraso de qualquer prazo contratual multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso.

**Parágrafo primeiro:** O **Contratante** poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nos itens "a" e "b" acima, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, ou pena de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

**Parágrafo segundo:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **Contratada** de responder perante o contratante por perdas e danos, por ação ou omissão, observado o que dispõe os artigos 402 e 405 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será extinto:

- a) por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se a penalidade constante da cláusula nona;
- b) por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c) na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- d) por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
- e) pelo uso inadequado da Certificação e do Regulamento Manual Pró Gestão - RPPS para Certificação;
- f) se houver indeferimento do processo de Certificação pela Comissão de Certificação;
- g) quando a CONTRATANTE não encaminhar ao ICQ BRASIL o tratamento de não-conformidades num prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir do recebimento do relatório da auditoria;
- h) pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.